



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 729

00040
EMENDA

DATA
07/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016

AUTOR
SÉRGIO VIDIGAL

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a expressão “**de maneira não cumulativa**” constante do inciso II do art. 4º-A da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda para manter coerência com emenda de nossa autoria que retira do texto a vedação à cumulatividade do Bolsa Família e do BPC para a consideração das matrículas a que corresponderão os valores transferidos da União para o Distrito Federal e os Municípios a título de apoio à ampliação das vagas em creche.

Deputado **Sérgio Vidigal**
PDT/ES

Brasília, 07 de junho de 2016.



CD/16656.88732-12